

## MODELO DE REGIMENTO PARA CENTRAIS MULTIUSUÁRIOS USP

---

REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIOS (\_\_\_\_ NOME DA CENTRAL \_\_\_\_\_)

**Artigo 1º** - A Central Multiusuários (\_\_\_\_ NOME DA CENTRAL \_\_\_\_\_), sediada na (\_\_\_\_ NOME DA UNIDADE \_\_\_\_\_), é uma instalação de Apoio à Pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários executados (por técnicos especialistas // pelo próprio usuário após treinamento), com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

**Artigo 2º** - Os equipamentos que fazem parte da Central (\_\_\_\_ NOME DA CENTRAL \_\_\_\_\_) estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e apresentam número de patrimônio USP.

**Artigo 3º** - Novos equipamentos adquiridos pela unidade sede ou por outras unidades da USP (\_\_\_\_ NOME DA (S) UNIDADE(S) \_\_\_\_\_), poderão ser vinculados à Central Multiusuários (\_\_\_\_ NOME DA CENTRAL \_\_\_\_\_) após aprovação da Comissão Gestora, referendada pela Congregação da Unidade.

**Artigo 4º** - A organização administrativa da Central Multiusuários está estruturada da seguinte forma:

- I. Comitê Gestor
- II. Comissão de Usuários

**Artigo 5º** - A Central Multiusuários será gerida pelo órgão executivo denominado Comitê Gestor, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, responsáveis pelos equipamentos e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor devem ser docentes ativos e terão mandato de 3 (três) anos, com direito a recondução consecutiva, referendada pela Congregação da Unidade.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-Presidente.

§ 3º - No caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-presidente, o Diretor da Unidade poderá assumir temporariamente as funções de Presidente e tomará providências para indicação, pela Congregação ou órgão equivalente, para provimento desses cargos com mandato integral, no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Na vacância de Membro do Comitê Gestor ou de seu Suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo membro, no prazo de 30 dias, à Congregação da Unidade, que deverá referendar a indicação.

**Artigo 6º** - O Comitê Gestor da (\_\_\_\_ NOME DA CENTRAL \_\_\_\_\_) é composto por:

- I. X docentes ativos e respectivos suplentes referendados pela Congregação da ( NOME DA UNIDADE);
- II. X servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da ( NOME DA (S) UNIDADE(S)).

Parágrafo único – Os nomes dos membros, suplentes, do Presidente e Vice-Presidente do Comitê Gestor estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Artigo 7º** - A Comissão de Usuários será formada para atuar como Órgão Regulador/Interlocutor da Central Multiusuários e será composto por:

- I. Um ou mais representante (s) docente (s) e respectivo (s) suplente (s), pertencente à unidade sede da Central, referendado pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente.
- II. Um ou mais representante (s) docente (s) e respectivo (s) suplente (s) de Unidades de Ensino da USP, usuárias da Central Multiusuários, referendados pela Congregação da Unidade usuária.
- III. Um representante dos funcionários técnico-administrativos da Central Multiusuários e respectivo suplente, referendados pela Congregação.

Parágrafo único – Os nomes dos representantes e suplentes da Comissão de Usuários estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º – Os mandatos do Representante e do Suplente serão independentes, com duração de 36 meses, com direito a recondução consecutiva, aprovada pela Congregação da Unidade.

§ 2º - O Representante será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente.

§ 3º - Na vacância do Representante ou de seu Suplente, caberá a Comissão de Usuários no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo membro, no prazo de 30 dias, à Congregação da Unidade, que deverá referendar a indicação.

§ 4º - A Comissão de Usuários deverá se reportar ao Comitê Gestor nas reuniões especificadas no Artigo 8º .

**Artigo 8º** - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente em sessões ordinárias semestrais e extraordinariamente quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor, ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

**Artigo 9º** - São competências do Comitê Gestor:

I. Administrar o *website* da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para gerenciamento dos serviços.

II. Supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuários.

III. Controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas através do *website*, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no *website*.

IV. Garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuários.

V. Decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas.

VI. Propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços.

VII. Encaminhar ao CTA da Unidade, as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes elaboradas pelos coordenadores da Central Multiusuários.

VIII. Avaliar solicitações de inclusão de equipamento e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades da Universidade.

IX. Apreciar os relatórios anuais das atividades, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos ou plataformas da Central Multiusuários.

X. Elaborar o relatório físico-financeiro anual da Central Multiusuários para apreciação da Congregação da Unidade e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado.

XI. Promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação.

XII. Elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às Agências de Fomento.

**Artigo 10º** - São competências da Comissão de Usuários:

I. Avaliar o cumprimento da garantia de acesso dos usuários aos serviços das plataformas de apoio de forma igualitária.

II. Avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes.

III. Avaliar o andamento da Central Multiusuários frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários do Central, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando a função de Ouvidoria.

IV. Controle dos mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Usuários, de acordo com as regras contidas no Artigo 7º.

**Artigo 11º** - A Central Multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pela Comissão Gestora da Central Multiusuários e serão apreciadas no Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamentos poderá ser feito através da FUSP (conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa), pelo setor de Tesouraria da Unidade ou por outras Fundações a ser especificado pela Comissão Gestora e autorizado pelo CTA da Unidade.

§ 3º - A Comissão deverá estipular valores diferenciados para Universidades públicas e entes privados.

**Artigo 12º** - As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuários, bem como casos omissos nesta Portaria, terão como fóruns de resolução o Conselho Técnico-Administrativo, a Congregação ou órgão equivalente da Unidade e/ou a Pró-Reitoria de Pesquisa.